

REUNIÃO ordinária de 2 de Fevereiro de 2006

-----Aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e seis, em Vila do Conde e na Sala de Reuniões dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Doutor António José Pacheco Ferreira, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Professor Doutor José Manuel dos Santos Cruz, Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques e Doutor José Afonso Carvalho Dias Ferreira, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezasseis horas e quarenta minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Voto de congratulação da Eleição do Professor Cavaco Silva como Presidente da República, apresentado pelos Vereadores da Coligação "Sentir Vila do Conde", que foi aprovado por unanimidade: "No passado dia vinte e dois de Janeiro foi eleito Presidente da República o Professor Doutor Aníbal Cavaco Silva. O acto eleitoral decorreu dentro da normalidade e o povo português não teve dúvidas em oferecer-lhe a vitória, logo na primeira volta. A eleição de um novo Presidente da República é um acto de enorme importância, não só por se estar presente o mais alto magistrado da nação, mas também pelo simbolismo que representa. Como decorre da Lei Fundamental, cabe-lhe representar a República Portuguesa, garantir a independência nacional, a unidade do Estado e o regular funcionamento das instituições democráticas. Estamos certos que o Professor Cavaco Silva irá desempenhar estas funções de forma exemplar, ajudando o País a sair da crise económica e social que atravessa. A Câmara Municipal de Vila do Conde, reunida em sessão ordinária neste dia dois de Fevereiro de dois mil e seis, faz aprovar este voto de congratulação pela eleição do Professor Aníbal Cavaco Silva como Presidente da República, desejando-lhe as maiores felicidades no exercício do cargo. Caso aprovado, deverá ser dado conhecimento do mesmo ao interessado e divulgado na imprensa local." Declaração de voto apresentada pelo Senhor Presidente e subscrita pelos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista: "Os eleitos pelo Partido Socialista, embora não subscrevendo inteiramente o teor do intróito do "Voto de Congratulação" apresentado, votam a

favor da aprovação do mesmo por também desejarem ao Professor Cavaco Silva as maiores felicidades no exercício do cargo de Presidente da República para bem de Portugal e dos portugueses.”-----

----Moção apresentada pelos Vereadores da Coligação “Sentir Vila do Conde”, que foi aprovada por unanimidade: “Considerando que a criação de hábitos e necessidades de consumo de bens culturais, implica a existência de uma oferta devidamente estruturada desses mesmos bens. Considerando a riqueza, património histórico e cultural de Vila do Conde, nomeadamente, a beleza do seu património edificado, a intensa actividade do seu associativismo e os “vultos” da cultura que aqui nasceram ou viveram. Considerando que Vila do Conde continua a “atrair” e gerar imensos talentos para as artes e letras. Considerando que Vila do Conde possui um equipamento com elevado potencial - o Cine-Teatro Neiva, mas que se encontra encerrado e em avançado estado de degradação. Considerando os compromissos já assumidos anteriormente pelos sucessivos governos, e as naturais expectativas criadas. Assim, a Câmara Municipal de Vila do Conde em reunião ordinária do seu executivo realizada em dois de Fevereiro de dois mil e seis, delibera o seguinte: Um - Atribuir a máxima importância e prioridade à remodelação do Cine-Neiva. Dois - Solicitar à Excelentíssima Senhora Ministra da Cultura a devida atenção e apoio para este legítimo e antigo anseio dos Vilacondenses.” Declaração de voto apresentada pelo Senhor Presidente e subscrita pelos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista: “Os eleitos pelo Partido Socialista votam favoravelmente a Moção por concordarem com os vários “considerandos” e com o teor da deliberação, posição há muito seguida pela Câmara Municipal e que permitiu estar garantida a reconstrução e ampliação do Cine-Teatro, pelo que apenas se estranha e lamenta o oportunismo da sua apresentação por parte dos eleitos do Partido Social Democrata e Partido Popular, que antes nunca nada tinham feito nesse sentido.”-----

--Dois - Período da Ordem do Dia-----

----UM. ACTA-----

-----a) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em dezanove de Janeiro. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a acta, com a rectificação solicitada pelo Vereador Senhor Doutor Afonso Ferreira, no Período de Antes da Ordem do Dia, de que onde se lê “Moção, aprovada por unanimidade, do teor seguinte:” deve ler-se “Moção apresentada pelos Vereadores da Coligação

“Sentir Vila do Conde”, que foi aprovada por unanimidade, do teor seguinte:” e com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira e a abstenção do Vereador Senhor Professor Doutor Santos Cruz. O Vereador Senhor Doutor Miguel Paiva procedeu à leitura da seguinte declaração de voto: “Os vereadores da Coligação “Sentir Vila do Conde” votam negativamente a aprovação da acta porque, mais uma vez, está ferida de ilegalidade. Desde logo, constam dela declarações que não foram proferidas no decorrer da mesma sessão, especificamente as declarações de voto do Senhor Presidente da Câmara. Aliás, não se sabe quando o foram. É certo que a Câmara Municipal fez aprovar uma “norma” que consideramos completamente ilegal, mas, aquando do início dessa sessão, ela ainda não estava aprovada. Estamos a falar das declarações inseridas nas alíneas a) e b) do ponto um), das quais não consta o facto de terem sido apresentadas posteriormente e, mais, violam o artigo noventa e três do Decreto-Lei cento e sessenta e nove barra noventa e nove, uma vez que não são declarações de voto de vencido. Por outro lado, durante a sessão, o Senhor Presidente da Câmara declarou apresentar posteriormente declaração de voto quanto ao ponto seis) da “ordem de trabalhos” e aí nada consta: nem a menção sobre a intenção do Senhor Presidente, nem a declaração propriamente dita. Mais grave é o teor da declaração junta posteriormente à reunião inserida na alínea b) do número um onde se diz que “tal comportamento teve concordância unânime de todos os elementos do executivo municipal”, o que não corresponde à verdade, bastando para o efeito consultar as actas. No entanto, saúda-se a mudança comportamental da maioria socialista relativa à elaboração da acta, que sem estar ainda completamente legal, já se aproxima mais daquilo que o legislador preconizou ao elaborar a Lei. Isto não pode ter outra leitura senão a justeza e acerto da argumentação esgrimida pela Coligação “Sentir Vila do Conde”, o que se saúda.” Declaração de voto apresentada pelo Senhor Presidente e subscrita pelos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista: “Os eleitos pelo Partido Socialista votam favoravelmente a aprovação da acta por verificarem que traduz com rigor o que se passou na respectiva reunião, respeitando a forma deliberada pelo executivo municipal e cumprindo a legislação existente, bem como seguindo o habitual procedimento anterior com a unânime concordância dos seus elementos.”----

----DOIS. ANÁLISE DE CORRESPONDÊNCIA-----

-----a) Ofício número onze, de dezanove de Janeiro, do Presidente da Junta

Metropolitana do Porto, a remeter, para conhecimento, a lista com a composição daquela Junta e as listas dos Conselhos Metropolitanos de Vereadores. A Câmara Municipal tomou conhecimento.....

-----b) Acordo de cooperação entre o Município de Vila do Conde e a Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas. A Câmara Municipal tomou conhecimento.....

----TRÊS. SUBSÍDIOS-----

-----a) Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Para conhecimento e ratificação, deverão ser presentes à reunião os seguintes subsídios atribuídos durante o mês de Dezembro por despacho, nos termos do número três do artigo sessenta e oito, da Lei cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro." A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho.....

-----b) Ofício da Confraria do Santíssimo Sacramento de Vila do Conde, datado de doze de Janeiro, a solicitar a atribuição de um subsídio de mil e oitocentos euros, para pagamento ao guarda do Museu de Arte Sacra. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o solicitado.....

----QUATRO. CARNAVAL-----

-----a) Proposta do Técnico Superior de Museologia, relativa a Carnaval dois mil e seis, do teor seguinte: "O Cortejo de Carnaval é já uma tradição em Vila do Conde sendo aguardado, com expectativa, por muitas pessoas, uma vez que envolve grande parte da comunidade escolar deste concelho bem como do seu forte movimento associativo. Assim, venho pela presente propor que a Câmara Municipal organize o Cortejo de Carnaval, dentro dos moldes habituais, com o apoio da comunidade escolar e associativa, no próximo dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e seis, pelas quinze horas, assumindo a autarquia as despesas inerentes a esta organização, nomeadamente a atribuição dos subsídios aos participantes. Ainda dentro do programa de Carnaval, proponho que a Autarquia, através dos seus serviços, crie condições para que o desfile espontâneo de mascarados decorra no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e seis." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e assumir as despesas.....

----CINCO. ALTERAÇÃO DE POSTURA E REGULAMENTOS-----

-----a) Proposta do Jurista Alberto Laranjeira, relativa a alterações à Postura de Trânsito de Vila do Conde, do teor seguinte: "Um. Uma Postura de Trânsito, ao postular regras concretas, está necessariamente sujeita a alterações; Dois. Estas podem ser determinadas por vários factores, desde os de natureza urbanística aos da mobilidade dentro da área urbana; Três. As medidas que têm vindo a ser adoptadas contribuíram já para a maior fluidez de trânsito em várias artérias da cidade bem como na redução dos tempos de percurso; Quatro. Neste sentido introduziram-se mais algumas alterações, pelo que tendo em vista a manutenção da actualização da Postura de Trânsito, propõe-se, que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo centésimo décimo oitavo número um do Código do Procedimento Administrativo, delibere submeter a apreciação pública a proposta de alteração, passando os artigos segundo, oitavo, décimo primeiro, décimo terceiro, décimo quinto, décimo sétimo e vigésimo, a ter a seguinte redacção: "(reticências). Artigo segundo. Sentido Único (Sul/Norte). Nas ruas a seguir indicadas, o trânsito será efectuado apenas num sentido na direcção Sul/Norte: s) Rua Bernardino Craveiro (com entrada pela Rua da Estrada Velha) entre a Rua da Estrada Velha e a Rua Pescador Bacalhoeiro. Artigo oitavo. Trânsito Proibido a Veículos com peso superior a três vírgula cinco Toneladas. É proibido o trânsito a veículos com peso superior a três vírgula cinco Toneladas nas seguintes ruas: e) Avenida Infante Dom Henrique Norte/Sul a partir da Travessa da Poça da Barca excepto transportes públicos de passageiros e acesso à zona portuária. Artigo décimo primeiro. Paragem obrigatória. São determinadas paragens obrigatórias (STOPS) nos seguintes locais: cp) Rua de Portalegre, no entroncamento com a Rua Gaspar Manuel; cq) Rua Fotógrafos Adriano, no entroncamento com a Rua da Lapa; cr) Rua da Alegria, no entroncamento com a Travessa da Poça da Barca; cs) Rua Freiras de Santa Clara, no entroncamento com a Rua António Macedo; ct) Rua João Gonçalves Zarco, no entroncamento com a Rua das Violetas; cu) Rua das Conserveiras, no entroncamento com a Rua Pescador Bacalhoeiro; cv) Rua Ventura do Paço, no entroncamento com a Rua Bernardino Craveiro; cw) Rua Ventura do Paço, no entroncamento com a Rua da Agra Longa; cx) Rua das Conserveiras, no entroncamento com a Rua Ventura do Paço; cy) Rua João António de Sousa, no entroncamento com a Rua dos Benguiados; cz) Rua João António de Sousa, no entroncamento com a Rua da Agra Longa. Artigo décimo terceiro. Estacionamento Proibido. É proibido o estacionamento de veículos nos seguintes

locais: d) Avenida Figueiredo de Faria, lado sul. Artigo décimo quinto. Cargas e Descargas. Serão permitidas cargas e descargas nos locais a seguir indicados e de acordo com os horários afixados: m) Avenida General Humberto Delgado, junto ao número cento e quarenta e cinco; n) Praça da República, junto ao número oitenta e cinco; o) Avenida Júlio Saúl Dias, junto ao número cento e quinze. Artigo décimo sétimo. Estacionamento privativo. Um. Nos locais a seguir indicados existirão parques privativos destinados a entidades públicas e instituições de serviço público e social: y) Rua Doutor António Andrade, lado poente, junto ao Jardim de Infância de Vila do Conde-Sede, é reservado a uma viatura de transporte escolar; z) Avenida Dom Nuno Álvares Pereira, lado poente, junto à Escola Básica um da Meia Laranja, o estacionamento é reservado a uma viatura de transporte escolar; aa) Praça Luís de Camões junto à fachada norte do Palácio da Justiça, o estacionamento fica reservado, nos dias úteis para três viaturas das Conservatórias do Registo Civil e Predial. Artigo vigésimo. Semáforos. Será regulado por semáforos o trânsito de veículos nos seguintes locais: l) No cruzamento da Avenida Cidade de Guimarães com a Rua António Lopes Pereira Cadeco e Rua Nossa Senhora da Nau. (reticências)". Cinco. Para efeitos de recolha de sugestões, a proposta deverá ser publicada na Segunda Série do Diário da República ou no Boletim Municipal, sendo após publicação dado um prazo de trinta dias para que os interessados possam, por escrito, pronunciar-se; Seis. Findo o processo de apreciação pública, dado tratar-se de um regulamento que tem eficácia externa, é competente para aprová-lo a Assembleia Municipal nos termos da alínea a) do número seis do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a apreciação pública a proposta de alteração em referência.-----

-----b) Proposta do Jurista Alberto Laranjeira, relativa a alteração do Regulamento das Zonas e Parques de Estacionamento de Duração Limitada, do teor seguinte: "Um. Por deliberação da Câmara Municipal de dezasseis de Outubro de dois mil e três, e da Assembleia Municipal de vinte e dois de Dezembro de dois mil e três, foi aprovado o regulamento referido em epígrafe; Dois. O regulamento foi já alterado aquando da entrada em funcionamento do parque de estacionamento coberto da Praça José Régio; Três. Ora, é precisamente o funcionamento deste parque que tem suscitado

grande procura, sobretudo por parte dos moradores da Zona Antiga da cidade; Quatro. Torna-se, por isso, necessário ajustar algumas disposições do regulamento que permitam ir de encontro às necessidades de estacionamento manifestadas pelos referidos moradores; Cinco. Assim, propõe-se que os números dois e três do artigo décimo, número dois do artigo décimo primeiro e artigo décimo terceiro, este último por força da entrada em vigor do Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei número quarenta e quatro barra dois mil e cinco de vinte e três de Fevereiro, passem a ter a seguinte redacção: "(reticências). Artigo décimo. Taxas. (reticências). Dois. O estacionamento nos parques cobertos está sujeito ao pagamento das seguintes taxas: uma hora ou fracção - zero vírgula trinta euros; Residente Diurno Mensal - vinte euros; Residente Nocturno Mensal - dez euros; Diurno Mensal - trinta euros. Três. A taxa mensal a cobrar aos residentes, nos termos do número anterior, corresponderá a estacionamento, sujeito à disponibilidade de lugar e no horário compreendido entre as oito horas e as vinte horas e as vinte horas e as dez horas, momento a partir do qual será cobrada a tarifa normal do parque. (reticências). (reticências). Artigo décimo primeiro. Cartão Mensal. (reticências). Dois. O cartão poderá ser adquirido por cinco euros e terá a validade de doze meses, tendo o seu carregamento, por períodos mensais ou superiores, um custo de vinte euros por mês para o parque descoberto e dez euros, vinte euros ou trinta euros por mês, dependendo da modalidade, para o parque coberto. Artigo décimo terceiro. Competência para aplicação das coimas. Um. O processamento das contra-ordenações, previstas no presente regulamento, compete à Direcção-Geral de Viação. Dois. Tem competência para aplicação das coimas correspondentes às contra-ordenações leves e às coimas e sanções acessórias correspondentes às contra-ordenações graves, o Director-Geral de Viação, que poderá delegá-la nos directores regionais de viação. Três. Tem competência para aplicação das coimas e sanções acessórias correspondentes às contra-ordenações graves as entidades designadas pelo Ministro da Administração Interna. (reticências)". Seis. Pelo que, se propõe que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo centésimo décimo oitavo número um do Código do Procedimento Administrativo, delibere submeter a apreciação pública a proposta de alteração ao Regulamento das Zonas e Parques de Estacionamento de Duração Limitada; Sete. Findo o período de apreciação pública, deverá a Câmara Municipal deliberar propor à Assembleia Municipal a aprovação das alterações ao Regulamento

das Zonas e Parques de Estacionamento de Duração Limitada, nos termos da alínea a) do número seis do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a apreciação pública a proposta de alteração em referência.....

-----c) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a actualização da Tabela Geral de Taxas e Licenças, do teor seguinte: “A actual Tabela de Taxas e Licenças em vigor foi actualizada, quanto aos valores das taxas, por deliberação da Assembleia Municipal, de dezoito de Dezembro de dois mil e dois, encontrando-se actualmente deflacionada, face à evolução das taxas de inflação durante os anos de dois mil e três, dois mil e quatro e dois mil e cinco; Considerando que durante o ano de dois mil e três a Taxa de Inflação foi de três vírgula três por cento, que no ano dois mil e quatro a Taxa de Inflação média anual foi de dois vírgula quatro por cento e no ano de dois mil e cinco foi de dois vírgula três por cento, propõe-se: - Que sejam actualizados os valores das taxas ínsitas na Tabela Geral de Taxas e Licenças em cinco por cento, tendo para o efeito competência própria a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea e) do número dois do artigo quinquagésimo terceiro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois de onze de Janeiro. Porém, por forma a evitar a desvalorização anual do montante das Taxas Municipais em vigor devido à inflação dos preços anualmente verificada, sugere-se que seja aditado ao Regulamento Geral de Taxas e Licenças um artigo décimo primeiro, relativo a “Actualizações Anuais”, nos termos seguintes: Artigo décimo primeiro. (Actualizações anuais de taxas). Um. As taxas constantes da Tabela anexa a este Regulamento serão objecto de actualização anual pela aplicação do índice médio anual de inflação de preços no consumidor (Taxa de Inflação anual) verificado no ano anterior. Dois. Efectuados os cálculos de actualização, os valores das taxas serão arredondados para a dezena de cêntimos inferior ou superior conforme o valor a arredondar for inferior ou superior à meia dezena de cêntimos. Para aprovar a introdução do artigo décimo primeiro no Regulamento Geral de Taxas e Licenças, tem competência própria a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos

termos da alínea e) do número dois do artigo quinquagésimo terceiro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois de onze de Janeiro.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com as propostas e solicitar à Assembleia Municipal a sua aprovação, com o voto contra dos Vereadores Senhores Professor Doutor Santos Cruz, Doutor Miguel Paiva, Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira. O Vereador Senhor Professor Doutor Santos Cruz procedeu à leitura da seguinte declaração de voto: “Os portugueses, em geral, e os munícipes vilacondenses, em especial, estão a passar por grandes dificuldades económicas. Naturalmente, as autarquias e o tecido empresarial não são excepção a esse contexto. Nestas circunstâncias, embora o Regulamento Geral de Taxas e Licenças preveja a possibilidade de haver um ajuste anual tendo a inflação como indicador, entendemos que os salários e os rendimentos dos portugueses em geral, não têm tido o respectivo ajuste à inflação. Daí que se mostrem deflacionados, o que ainda agrava mais a já referida situação de crise generalizada. Nesta perspectiva, há que recorrer ao bom senso, e a conceitos como o de Justiça Social e de Solidariedade, em todas as acções com reflexo directo na população, protegendo-a e ajudando-a neste momento difícil. A Câmara Municipal, por estar próxima dos cidadãos, deverá ser a primeira a dar o sinal de que, por vezes, também temos de controlar os custos quando as receitas não crescem como gostaríamos. Na verdade, se já era sabido que a inflação estava em crescendo, os sucessivos orçamentos, caso fossem criteriosamente elaborados, deveriam ter reflectido esse problema, algo para que há muito tempo a Coligação “Vila do Conde” já vem alertando. Com uma gestão séria e de rigor, este objectivo seria, obviamente, atingido, sem prejudicar as populações. Mas tal não se verificou. A isto haverá ainda a somar os habituais motivos eleitoralistas, que explicam a segunda parte da interrogação de não se ter feito, em tempo, os legais ajustamentos aos valores das taxas e licenças. Em suma, a explicação para agora se estar a recuperar a omissão de actualização oscila entre uma má elaboração do orçamento e a opção por medidas eleitoralistas. Assim, esta proposta de aumento da Tabela Geral de Taxas e Licenças jamais poderá acolher o nosso voto favorável, uma vez que a Coligação “Sentir Vila do Conde” não preconiza uma política de penalização dos vilacondenses, como a que foi posta à votação.” Declaração de voto apresentada pelo Senhor Presidente e subscrita pelos Vereadores eleitos pelo Partido

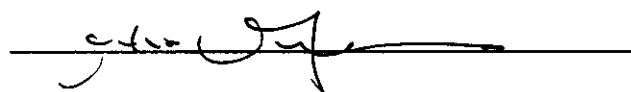
Socialista: "Os eleitos pelo Partido Socialista votam a favor da proposta por ela refletir, simultaneamente, preocupação perante as dificuldades com que se debatem hoje os vilacondenses e também a premência da Câmara Municipal auferir as receitas mínimas que lhe permitam fazer face aos seus compromissos e à determinação de continuar o desenvolvimento harmónico e humanizado concelhio. Por isso, impondo-se o ajuste das taxas em relação ao ano de dois mil e dois, faz-se apenas o aumento de cinco por cento quando o acerto em face da inflação anual atingiria oito por cento (três vírgula três por cento em dois mil e três, dois vírgula quatro por cento em dois mil e quatro e dois vírgula três por cento em dois mil e cinco)."

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade:-----

-----a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.-----

----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos.-----

----E eu, Paula Sabina Carvalho do Boufau Ribeiro Pereira, Chefe de Repartição Administrativa, a lavrei e assino.-----



Paula Sabina Carvalho do Boufau Ribeiro Pereira